

Política de Prevenção à Corrupção do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades



Data de Vigência:

08/08/2025 a 08/08/2026

Última Revisão: 00

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVO E DIRETRIZES.....	3
3 APLICAÇÃO E ÁREAS ENVOLVIDAS.....	4
4 DEFINIÇÕES E PREMISSAS.....	4
5 TIPIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS CORRUPTAS.....	7
6 RESPONSABILIDADES E BOAS PRÁTICAS NA GOVERNANÇA DA POLÍTICA INTERNA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	8
7 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES.....	9
8 CONFLITO DE INTERESSE.....	9
9. Verificação de Integridade em Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias.....	10
10 RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	12
10.1 PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E ILÍCITOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	12
11 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	14
12 INDICADORES DE RISCOS.....	14
13 CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS, PAGAMENTOS E LIMITES DE ATUAÇÃO.....	15
13.1 Contratação de parceiros e fornecedores.....	15
13.2 Limites de atuação do parceiro.....	16
13.3 Pagamentos ao parceiro.....	16
14 PENALIDADES APLICÁVEIS.....	17
15. APROVAÇÃO.....	18



1 INTRODUÇÃO

O Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, comprometido com a promoção da ética, transparência e integridade em suas atividades, estabelece a presente Política de Prevenção à Corrupção com o objetivo de prevenir, detectar e mitigar riscos relacionados a práticas ilícitas no âmbito da instituição.

A corrupção compromete o desenvolvimento sustentável, a governança pública e a confiança nas instituições, tornando essencial a adoção de medidas preventivas e mecanismos de controle para assegurar a conformidade com as melhores práticas nacionais e internacionais. Nesse contexto, o IPGC reafirma seu compromisso com a legalidade e com os princípios da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), promovendo um ambiente organizacional íntegro e em conformidade com a legislação aplicável.

Esta política orienta os colaboradores, parceiros e demais partes interessadas sobre diretrizes e procedimentos que reforçam a conduta ética e proíbem qualquer forma de suborno, corrupção e fraude. Assim, por meio do Termo de Ciência das Políticas e Procedimentos Internos, o IPGC se compromete a fortalecer sua governança institucional, garantindo que suas ações estejam pautadas na transparência, na prestação de contas e na responsabilidade social, contribuindo para a construção de uma cultura organizacional baseada na integridade e no respeito às normas vigentes.

2 OBJETIVO E DIRETRIZES

A Política de Prevenção à Corrupção do IPGC tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para prevenir, detectar e combater atos de corrupção, suborno e outras condutas ilícitas. Todos os colaboradores, parceiros e demais stakeholders do IPGC devem atuar em conformidade com esta política, com o Código de Ética e Conduta da instituição e com as legislações vigentes aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normativos relacionados.

O IPGC reconhece seu papel como instituição voltada ao planejamento e gestão de cidades e reforça o compromisso com a ética, a transparência e a integridade no relacionamento com o setor público e privado. Dessa forma, esta política estabelece diretrizes para a prevenção e combate a práticas ilícitas, especialmente em suas atividades e parcerias estratégicas.

O IPGC não tolera e repudia qualquer forma de corrupção, incluindo suborno, corrupção ativa ou passiva, pagamento para facilitação, tráfico de influência, concussão e lavagem de dinheiro, entre outras condutas ilícitas que possam comprometer a integridade institucional. A observância rigorosa desta política é indispensável para garantir um ambiente organizacional íntegro e em conformidade com os princípios da boa governança.

3 APLICAÇÃO E ÁREAS ENVOLVIDAS

Esta Política de Prevenção à Corrupção aplica-se a todos os colaboradores, gestores, consultores, prestadores de serviço e parceiros estratégicos do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, incluindo empresas, instituições, fundações, órgãos da administração pública direta e indireta e demais entidades com as quais o IPGC mantenha contratos de parceria.

O compromisso com a ética e a integridade deve ser observado em todas as relações institucionais, independentemente da natureza jurídica da parceria. Dessa forma, o IPGC exige que todas as partes envolvidas atuem em conformidade com esta política, bem como com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 11.129/2022 que regulamenta a Lei Anticorrupção e demais legislações aplicáveis.

O IPGC adota um posicionamento contra qualquer forma de corrupção, suborno, tráfico de influência ou práticas ilícitas em suas operações. A adesão a essa política e o compromisso com os princípios da transparência, integridade e governança são essenciais para garantir relações institucionais éticas e sustentáveis.

4 DEFINIÇÕES E PREMISSAS

4.1. As definições apresentadas a seguir têm o propósito de orientar a interpretação e implementação desta política, assegurando que todos os envolvidos compreendam os riscos, responsabilidades e limitações no exercício de suas funções e parcerias. Sendo as definições:

- a. Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de qualquer vantagem indevida, de natureza financeira ou não financeira, independentemente de sua localização ou valor, em violação às leis aplicáveis, com o propósito de influenciar uma decisão ou recompensar uma ação ou omissão no exercício de funções institucionais.
- b. Agente Público:** Para os efeitos legais, considera-se agente público toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera da administração pública direta ou indireta. Equiparam-se a agentes públicos aqueles que trabalham em entidades paraestatais ou prestam serviços para empresas contratadas ou conveniadas para a execução de atividades típicas da Administração Pública.
- c. Parceiro Estratégico:** Pessoa física ou jurídica externa com a qual o IPGC mantém ou pretende estabelecer um relacionamento institucional, incluindo empresas, instituições, fundações, entidades do terceiro setor e órgãos da administração pública direta e indireta, por meio de contratos de parceria, convênios ou outros instrumentos.
- d. Atos de Corrupção:** Condutas ilícitas praticadas por pessoas ou empresas que corrompem (solicitando ações ou oferecendo vantagens indevidas em troca de benefícios) e por aquelas que se deixam corromper (aceitando vantagens indevidas para agir ou omitir determinada ação), visando favorecimento próprio ou de terceiros.
- e. Vantagem Indevida:** Pagamentos, ofertas ou promessas de pagamento, bem como o oferecimento de presentes, gratificações, dinheiro ou qualquer outro benefício, com o objetivo de obter um favorecimento ilícito ao qual o IPGC ou qualquer de seus parceiros

não tenha direito garantido por lei. Exemplos incluem a obtenção de informações confidenciais, influência sobre processos contratuais ou licitatórios, entre outras condutas ilícitas.

- f. Tráfico de influência:** a corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro, mas também por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

4.2. As premissas da Política de Prevenção à Corrupção do IPGC são os princípios e diretrizes fundamentais que norteiam sua aplicação. Elas garantem que todas as atividades institucionais sejam conduzidas de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação. As principais premissas são:

- a. Conformidade com a Legislação Aplicável:** O IPGC e seus colaboradores, parceiros estratégicos e prestadores de serviços devem atuar em total conformidade com as leis e regulamentações vigentes, em especial:
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
 - Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
 - Lei Federal nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
 - Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A)
 - Lei Federal nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)
 - Lei Federal nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais)
 - Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011
 - Decreto nº 11.129/2022
 - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei da Impobridade)
 - Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)
 - Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2022)
 - Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)
- b. Tolerância Zero à Corrupção e ao Suborno:** O IPGC adota uma política de tolerância zero contra qualquer forma de corrupção, suborno, tráfico de influência, pagamento para facilitação, concussão ou qualquer conduta que possa comprometer a integridade institucional.
- c. Compromisso com a Transparência e a Prestação de Contas:** Todas as decisões e transações do IPGC devem ser pautadas pela transparência, garantindo que informações relevantes sejam acessíveis às partes interessadas e que haja prestação de contas sobre os recursos públicos e privados utilizados.
- d. Gestão de Riscos e Controles Internos:** O IPGC possui mecanismos de identificação, avaliação e mitigação de riscos relacionados à corrupção e a outras práticas ilícitas, adotando controles internos que garantam a conformidade com esta política.
- e. Responsabilidade e Comprometimento de Todos os Envolvidos:** Todos os colaboradores, gestores, parceiros estratégicos, fornecedores e demais envolvidos nas atividades do

IPGC devem conhecer, respeitar e seguir esta política, sendo responsáveis por relatar qualquer irregularidade ou suspeita de violação.

- f. **Conduta Ética e Governança Corporativa:** O IPGC valoriza e promove práticas de governança corporativa alinhadas aos princípios da integridade, legalidade, impessoalidade e transparência, incentivando um ambiente organizacional baseado na ética.
- g. **Canal de Denúncias e Proteção ao Denunciante:** O IPGC garantirá um canal seguro e sigiloso para que colaboradores e parceiros possam relatar suspeitas de corrupção, suborno e outras condutas ilícitas, assegurando a proteção contra represálias para denunciantes de boa-fé.

5 TIPIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A corrupção caracteriza-se pelo uso indevido de poder, influência ou recursos para obtenção de benefícios ilícitos, em prejuízo do interesse coletivo e da integridade institucional. No âmbito desta política, são identificadas diversas formas de corrupção que devem ser prevenidas e combatidas, sem prejuízo de outras práticas igualmente ilícitas que possam comprometer a transparência e a ética organizacional.

Entre os tipos de corrupção abordados por esta política, mas não se limitando a eles, destacam-se:

- a. **Suborno:** Oferta, promessa ou recebimento de vantagens indevidas para influenciar decisões ou obter benefícios impróprios.
- b. **Desvio de recursos :** Apropriação indevida de bens, verbas ou benefícios institucionais para fins pessoais ou de terceiros.
- c. **Conflito de interesses:** Atos em que interesses pessoais ou de terceiros influenciam decisões que deveriam ser tomadas de forma imparcial.
- d. **Venda de informações confidenciais:** Comercialização, compartilhamento ou uso indevido de informações sigilosas para obtenção de vantagens.
- e. **Fraude em contratos e processos licitatórios:** Manipulação de contratos, direcionamento indevido de licitações ou combinação ilícita entre concorrentes para obtenção de vantagens indevidas.
- f. **Uso indevido de influência:** Exploração de posição ou relacionamento privilegiado para obter benefícios ilícitos ou interferir em processos administrativos e decisórios.
- g. **Recebimento de presentes e hospitalidades indevidas:** Aceitação de brindes, convites ou favores que possam comprometer a imparcialidade e a transparência nas relações institucionais.
- h. **Favorecimento ilícito:** Qualquer conduta que conceda tratamento diferenciado a pessoas ou empresas em processos administrativos, negociações ou tomadas de decisão, sem justificativa legal.

6 RESPONSABILIDADES E BOAS PRÁTICAS NA GOVERNANÇA DA POLÍTICA INTERNA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A implementação da Política Interna de Prevenção à Corrupção do IPGC requer o comprometimento de todos os envolvidos na instituição, garantindo a conformidade com as Diretrizes de Governança e o Código de Ética do IPGC. Cada grupo de atuação tem responsabilidades específicas para assegurar a integridade, transparência e conformidade nas operações e parcerias estratégicas.

a. Gestores dos Processos, Comitê de Compliance e Função de Compliance Officer

- Identificar atividades e processos com maior exposição a riscos de corrupção, propondo medidas preventivas.
- Monitorar indicadores de conformidade e sugerir ações corretivas sempre que necessário.
- Conhecer, disseminar e cumprir as diretrizes da Política de Prevenção à Corrupção, o Código de Ética e as demais políticas.
- Atuar de forma ética e íntegra, evitando qualquer conduta que possa ser interpretada como corrupção ou violação das normas internas e externas.
- Reportar, por meio dos canais apropriados, qualquer suspeita ou indício de descumprimento da política anticorrupção.
- Auxiliar no desenvolvimento e monitoramento de indicadores de conformidade, avaliando os resultados periodicamente.
- Recomendar ações corretivas sempre que identificadas fragilidades nos controles internos ou indícios de descumprimento desta política.
- Garantir a aderência às diretrizes do Código de Ética e dos demais procedimentos, promovendo uma cultura organizacional baseada na integridade e transparência.

b. Diretoria Executiva

- Aprovar a designação de profissionais responsáveis pela governança e conformidade do IPGC.
- Aprovar e revisar periodicamente as políticas e diretrizes de governança, alinhando-as aos princípios de integridade e ética institucional.

c. Jurídico e Áreas Responsáveis pela Gestão de Parceiros e Fornecedores

- Assegurar que contratos e acordos de parceria contemplem cláusulas de conformidade e integridade, alinhadas às diretrizes do IPGC.
- Monitorar e avaliar parceiros estratégicos para garantir que suas condutas estejam em conformidade com os princípios do IPGC e com a legislação aplicável.

d. Parceiros Estratégicos do IPGC

- Comprometer-se com as diretrizes de integridade e transparência do IPGC, especialmente na execução de serviços prestados à Administração Pública e ao setor privado.
- Evitar qualquer conduta que possa configurar corrupção, suborno ou conflito de interesses nos contratos e relações institucionais.

- Comunicar qualquer situação que possa comprometer a conformidade com as boas práticas de governança.

e. Controladoria e Financeiro

- Garantir que as informações financeiras e contábeis sejam registradas com precisão e veracidade, evitando práticas ilícitas.
- Monitorar transações para identificar possíveis riscos de corrupção ou irregularidades financeiras.

7 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

O IPGC estabelece diretrizes claras para a realização de patrocínios e doações, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente. Todas as iniciativas desse tipo devem estar alinhadas aos princípios de integridade, ética e responsabilidade institucional, assegurando que os recursos sejam destinados de forma legítima e sem qualquer vínculo com práticas ilícitas ou que possam comprometer a reputação da organização.

8 CONFLITO DE INTERESSE

Situações de conflito de interesses, reais ou potenciais, podem comprometer a integridade, a credibilidade e a conformidade do IPGC e de seus parceiros estratégicos. Dessa forma, todos os colaboradores e parceiros devem agir de maneira imparcial e transparente, evitando decisões que favoreçam interesses pessoais ou de terceiros em detrimento dos objetivos institucionais, como:

- Solicitação de propina para fornecer informações privilegiadas sobre concorrência, como preços estimados ou critérios de pontuação;
- Pagamento de propina para obtenção de contratos;
- Manipulação de editais para beneficiar determinados concorrentes;

Para mitigar riscos associados a conflitos de interesses, o IPGC adota diretrizes específicas previstas em seu Código de Ética e Manual de Governança, que devem ser observadas rigorosamente por todos aqueles que atuam direta ou indiretamente em suas operações.

9. VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE EM FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em observância ao princípio da prevenção de riscos legais, reputacionais e econômicos esta Política de Prevenção à Corrupção estabelece a obrigatoriedade da realização de verificação prévia de integridade (due diligence anticorrupção) em todos os processos de fusão, aquisição, incorporação, cisão, joint venture, transferência de controle ou qualquer forma de reestruturação envolvendo esta organização.

Tal verificação deverá identificar a ocorrência, ainda que potencial, de irregularidades, ilícitos administrativos ou penais, fragilidades nos controles internos e vulnerabilidades

institucionais das pessoas jurídicas envolvidas, com especial atenção às práticas relacionadas à corrupção, fraudes, cartel, lavagem de dinheiro, obstrução de fiscalizações e demais infrações previstas na legislação anticorrupção.

A análise abrangerá, no mínimo:

- Histórico de sanções administrativas, judiciais ou contratuais vinculadas a práticas lesivas à administração pública ou ao setor privado;
- Existência de investigações em curso, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência, ou procedimentos administrativos sancionadores;
- Estrutura e efetividade do programa de integridade da empresa-alvo, incluindo seus códigos de conduta, canais de denúncia, políticas anticorrupção, treinamentos e mecanismos disciplinares;
- Mapeamento de riscos de integridade, considerando relações com entes públicos, participação em processos licitatórios e obtenção de benefícios públicos;
- Análise de estrutura societária, beneficiários finais e operações financeiras atípicas, com vistas à identificação de riscos de opacidade, interposição de terceiros ou ocultação de ativos.

A responsabilidade pela condução do processo de verificação será das áreas jurídica e de compliance, podendo envolver apoio técnico de terceiros independentes. Os resultados da due diligence deverão ser formalmente documentados, possibilitando a rastreabilidade das decisões e a eventual adoção de:

- Cláusulas contratuais de responsabilização retroativa e indenização por danos oriundos de condutas anteriores à operação;
- Medidas preventivas adicionais, como monitoramento contínuo, auditorias periódicas e treinamentos específicos.

A efetividade dessa prática é fundamental para assegurar a continuidade da integridade organizacional e a prevenção de sucessão de passivos legais.

10 RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

O IPGC, como instituição comprometida com a boa governança e a transparência, adota as melhores práticas em todas as interações com órgãos da Administração Pública direta e indireta. Dessa forma, qualquer negociação, parceria ou contratação realizada com o setor público, seja por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, deve seguir rigorosamente as disposições da Lei nº

14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normativos aplicáveis.

Ao interagir com órgãos públicos, o IPGC e todos os seus colaboradores e parceiros estratégicos comprometem-se a:

- Garantir a total transparência nas informações compartilhadas e nos processos conduzidos.
- Formalizar e documentar adequadamente todas as interações e transações.
- Registrar internamente as decisões e atividades de forma clara e precisa.
- Não solicitar aprovação de documentos ou contratos fora dos trâmites legais.
- Não oferecer vantagem indevida a membros da comissão de compras ou gestores para direcionar editais ou termos de referência que beneficiem fornecedor específico.

10.1 PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E ILÍCITOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Com o objetivo de prevenir fraudes e outros ilícitos em processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, o Instituto adotará procedimentos específicos de controle e integridade em todas as fases que envolvam relações com o Poder Público. Tais procedimentos incluem a exigência de análise jurídica e técnica prévia dos editais e instrumentos contratuais, a observância de critérios objetivos e isonômicos nas propostas apresentadas, o monitoramento contínuo da execução contratual e a documentação adequada de todas as comunicações, decisões e entregas realizadas. Fica expressamente vedada qualquer prática que vise à obtenção de vantagens indevidas, manipulação de concorrência, conluio entre proponentes ou influência indevida sobre agentes públicos.

Toda e qualquer interação com o setor público — seja direta ou por meio de terceiros — deverá observar estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Estão incluídas, entre outras, situações como o pagamento de tributos, a submissão a processos de fiscalização, a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou certidões junto a órgãos públicos. Nesses casos, os colaboradores e terceiros atuando em nome do Instituto deverão seguir protocolos específicos de transparência, prestar informações verídicas e completas, e abster-se de oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer forma de vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados. A inobservância dessas diretrizes poderá ensejar sanções administrativas, civis e criminais, além da rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes.

No âmbito dos processos licitatórios e da execução de contratos administrativos, o Instituto compromete-se a adotar mecanismos de prevenção, detecção e resposta a fraudes e ilícitos, com foco na integridade das relações contratuais com o Poder Público. Tais mecanismos abrangem, entre outros, a elaboração de matriz de riscos específica para cada processo, a segregação de funções entre as equipes envolvidas, a rastreabilidade de todas as decisões e comunicações formais e a implementação de controles internos voltados à mitigação de riscos de fraude, superfaturamento,



direcionamento de certames ou simulação de competitividade. Ademais, o Instituto observará rigorosamente os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como os demais diplomas legais e regulatórios pertinentes.

O Instituto promoverá treinamentos periódicos e orientações específicas às equipes técnicas, jurídicas e administrativas envolvidas em licitações e contratos públicos, a fim de assegurar a compreensão plena das normas aplicáveis e o correto desempenho de suas atribuições. Qualquer indício de fraude, irregularidade ou prática lesiva à Administração Pública identificado durante essas fases deverá ser imediatamente comunicado ao setor responsável pela integridade institucional, que adotará as medidas cabíveis, incluindo a instauração de apuração interna, a eventual responsabilização dos envolvidos e, quando for o caso, a notificação dos órgãos de controle ou de persecução penal.

Todos os atos deverão ser realizados de forma documentada, ética e lícita, sendo expressamente vedada qualquer forma de oferecimento de vantagem indevida, facilitação de processos ou desvio de finalidade.

Nos casos em que tais atividades forem executadas por terceiros contratados — como despachantes, consultores, escritórios de advocacia, agentes intermediários ou representantes —, o Instituto exigirá a celebração de instrumentos contratuais contendo cláusulas anticorrupção, a submissão desses terceiros às normas do presente procedimento e, sempre que necessário, a realização de due diligence prévia e auditorias periódicas.

A atuação de tais terceiros será objeto de monitoramento contínuo, devendo a instituição adotar medidas corretivas imediatas caso sejam identificadas condutas incompatíveis com os padrões éticos e legais estabelecidos. A responsabilização solidária ou subsidiária poderá ser aplicável conforme o grau de negligência na supervisão da atividade delegada.

11 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

No ambiente institucional, brindes, presentes e cortesias empresariais podem ser utilizados para estreitar relações profissionais. No entanto, tais práticas devem ser exercidas de forma ética e em conformidade com as normas do IPGC, sem que influenciem ou pareçam influenciar decisões institucionais.

O IPGC estabelece diretrizes específicas para o recebimento e a oferta de brindes, presentes e hospitalidades, assegurando que tais práticas não comprometam sua imparcialidade, integridade ou legalidade. Todas as interações desse tipo devem ser devidamente registradas e justificadas, evitando qualquer suspeita de favorecimento indevido.

12 INDICADORES DE RISCOS

Certas circunstâncias podem indicar potenciais riscos de práticas ilícitas ou antiéticas, exigindo análise detalhada e cautela. Exemplos incluem:

- Contratações que apresentam estrutura atípica ou complexa, sem justificativa razoável.
- Ofertas de viagens ou presentes a funcionários públicos ou pessoas a eles relacionadas.
- Indicação, por parte de agente público, de terceiros para contratação sem um critério técnico adequado.
- Valores de serviços ou contratos desproporcionais ou incompatíveis com o mercado.
- Pagamentos em dinheiro ou realizados em contas de difícil rastreamento.
- Remuneração por serviços não prestados.
- Contratação de empresas pertencentes a agentes públicos ou seus familiares.
- Transferências financeiras para contas bancárias localizadas em países distintos da sede da empresa contratada, sem justificativa plausível.
- Depósitos realizados em contas de pessoas físicas em operações institucionais.

Embora essas situações não sejam, por si só, provas de irregularidade, elas representam sinais de alerta e devem ser devidamente analisadas para garantir a legalidade e a conformidade das operações do IPGC.

A legislação anticorrupção e antissuborno não se restringe à penalização de quem realiza pagamentos indevidos e ilícitos, mas também daqueles que:

- Aprovam ou facilitam a realização de pagamentos indevidos.
- Aceitam ou emitem documentos fiscais fraudulentos.
- Induzem ou orientam condutas ilícitas.
- Acobertam ou auxiliam práticas ilegais.
- Classificam e/ou registram pagamentos de suborno como despesas ou reembolsos.

O IPGC reforça seu compromisso com a ética, a transparência e a conformidade, garantindo que todos os envolvidos em suas operações e parcerias atuem de acordo com os mais altos padrões de integridade e respeito à legislação vigente.

13 CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS, PAGAMENTOS E LIMITES DE ATUAÇÃO

13.1 Contratação de parceiros e fornecedores

A legislação vigente estabelece que pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas por atos de corrupção cometidos por seus parceiros e fornecedores, quando tais condutas forem praticadas em seu benefício. Dessa forma, a contratação de parceiros estratégicos e fornecedores pelo IPGC deve seguir critérios rigorosos, garantindo a transparência, integridade e conformidade com esta política e com os princípios do Código de Ética do Instituto.

Todo parceiro ou fornecedor deve manifestar formalmente sua ciência e aceitação das diretrizes do Código de Ética e demais políticas e procedimentos, comprometendo-se a atuar de acordo com os princípios de integridade e boas práticas. O IPGC firmará contratos com parceiros ou fornecedores devendo a avaliação da idoneidade, integridade e ética do contratado ser criteriosa, fundamentando-se exclusivamente em aspectos técnicos e qualificações profissionais.

As relações comerciais devem ser estabelecidas somente com empresas e profissionais que demonstrem compromisso com a ética e o combate à corrupção, formalizando essas obrigações no contrato firmado. Deve ser claramente indicado o projeto ao qual o parceiro ou fornecedor será vinculado e a justificativa para sua contratação.

A verificação da idoneidade do parceiro ou fornecedor é responsabilidade do gestor da área contratante e, caso haja qualquer sinal de risco, a análise será encaminhada à Diretoria Executiva. Se nenhum impedimento for identificado, a aprovação final da contratação será realizada pelo Diretor Executivo.

13.2 Limites de atuação do parceiro

Os parceiros contratados pelo IPGC devem respeitar integralmente os limites de atuação estabelecidos no contrato, não sendo autorizados a realizar negociações com o setor público ou privado que não estejam expressamente previstas no escopo contratual.

Além disso, são expressamente proibidas quaisquer ofertas ou promessas de benefícios a agentes públicos, seus familiares ou assessores, incluindo, mas não se limitando a:

- Presentes e brindes;
- Viagens e hospitalidades;
- Convites para eventos de entretenimento;
- Pagamentos em dinheiro ou qualquer outra forma de benefício financeiro ou pessoal;
- Favores ou vantagens indevidas.

13.3 Pagamentos ao parceiro

Os pagamentos realizados aos parceiros e fornecedores do IPGC devem seguir estritamente as disposições contratuais e as normas internas da instituição, garantindo que todas as transações sejam registradas e documentadas de forma transparente. Para tanto, devem ser observados os seguintes cuidados:

- Todos os pagamentos, preferencialmente, devem ser efetuados em conta bancária registrada em nome da pessoa jurídica contratada. No caso de contratação de pessoa física, o pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do contratado.
- Não serão realizados pagamentos em contas bancárias localizadas em países diferentes daquele onde o serviço foi prestado, exceto se houver justificativa legítima, considerando a sede ou filiais da empresa contratada e respeitando as regulamentações do Banco Central do Brasil.
- Pagamentos para contas bancárias situadas em jurisdições classificadas como paraísos fiscais pelo Banco Central ou por órgãos reguladores internacionais devem ser evitados, salvo em casos devidamente analisados e justificados.

- O parceiro ou fornecedor deve fornecer comprovantes detalhados do valor real do serviço prestado, bem como outras informações necessárias para o registro preciso e correto da operação.
- É proibido o uso de intermediários para canalizar pagamentos indevidos, sob consequência de responsabilização cível e penal dos envolvidos.

14 PENALIDADES APLICÁVEIS

O cumprimento da Política de Prevenção à Corrupção do IPGC é obrigatório para todos os colaboradores, gestores e parceiros estratégicos da instituição. O descumprimento das diretrizes estabelecidas sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, contratuais e legais, conforme previsto na legislação vigente.

- A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece penalidades para pessoas físicas que pratiquem atos contrários à execução de licitações e contratos administrativos com a Administração Pública.
- A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) prevê penalizações severas para pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção, além de sanções que podem impactar diretamente colaboradores e gestores da empresa infratora.
- O descumprimento das diretrizes desta política por colaboradores do IPGC resultará na aplicação de medidas disciplinares internas e, quando aplicável, em ações legais cabíveis.
- Caso parceiros estratégicos ou fornecedores atuando em nome do IPGC violem esta política, a instituição adotará as medidas cabíveis, incluindo:
 - Aplicação de penalidades contratuais conforme previsto nos termos da parceria;
 - Encerramento imediato do contrato quando houver comprometimento da integridade institucional;
 - Adoção de medidas legais para reparação de eventuais prejuízos sofridos pelo IPGC em decorrência da infração.
- As penalidades aplicadas às pessoas jurídicas pela Lei nº 12.846/2013 não isentam a responsabilidade individual das pessoas físicas envolvidas, que poderão responder na esfera civil, administrativa e criminal.

15. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria Executiva do IPGC, em 08 de agosto de 2025 com efeitos imediatos.

Divinópolis/MG, dia 08 de agosto de 2025

DocuSigned by:

Leonardo Luiz Dos Santos

78388F0E454E4B4...

Leonardo Luiz dos Santos

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC